

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5442 de 2 de Dezembro de 2011**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 8.016.559,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Congonhas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na alínea b, inciso I, do art. 31, da Lei nº 3139 de 2 de Dezembro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 8.016.559,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - Secretaria Municipal de Governo			
05.01 - Gabinete do Secretário de Governo			
05.01.04.122.0043.2.034 - COORDENACAO DO SECRETARIO DE GOVERNO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1019	0000	204,84
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1044	0000	15.088,01
06 - Secretaria Municipal de Planejamento			
06.01 - Gabinete do Secretário de Planejamento			
06.01.04.121.0044.2.515 - COORDENACAO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	901	0000	341,02
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	904	0000	33.559,03
06.01.04.121.0044.2.422 - DESPESAS GERAIS COM AGENTES POLITICOS -			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	911	0000	2.283,58
06.01.19.126.0039.0.055 - TRANSFERENCIA A UFSJ			
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuicoes	17	0024	133.182,14
07 - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos			
07.01 - Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos			
07.01.04.122.0037.2.406 - COMEMORACOES INSTITUCIONAIS E EVENTOS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	867	0000	9.522,58
08 - Procuradoria Geral			
08.01 - Coordenação da Procuradoria Geral			
08.01.28.061.0000.0.011 - PRECATORIOS JUDICIAIS			
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentencas Judiciais	804	0000	310.051,35
08.01.04.062.0041.2.020 - GESTAO E MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURI			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	829	0000	1.988,42
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	832	0000	101.155,49
08.01.04.062.0041.2.021 - ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIARIOS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	810	0000	500,00
10 - Secretaria Municipal de Finanças			
10.01 - Gabinete do Secretário de Finanças			
10.01.04.123.0050.2.057 - COORDENACAO DO SECRETARIO DE FINANÇAS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	775	0000	40,00
10.01.04.123.0050.2.424 - DESPESAS GERAIS COM AGENTES POLITICOS -			
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais - Op.Intra-Orçamentárias	766	0000	2.520,90
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	767	0000	4.622,93
10.01.04.123.0050.2.057 - COORDENACAO DO SECRETARIO DE FINANÇAS			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	784	0000	517,69
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	785	0000	22.402,10
10.01.28.843.0000.0.005 - DIVIDA COM INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVID			
4.6.91.71.00.00.00.00 - Principal da Divida Contratual Resgatado	758	0000	146.000,00
3.2.91.22.00.00.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	759	0000	57.164,76
11 - Secretaria Municipal de Administração			
11.01 - Gabinete do Secretário de Administração			
11.01.04.122.0047.2.511 - PAGAMENTO CONTAS ENERGIA ELETRICA - ADM.			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	725	0000	94.000,00

11 - Secretaria Municipal de Administração		
11.01 - Gabinete do Secretário de Administração		
11.01.04.122.0047.2.425 - DESPESAS GERAIS COM AGENTES POLITICOS -		
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	727 0000	2.073,10
11.01.04.122.0047.2.041 - COORDENACAO DO SECRETARIO DE ADMINISTRAC		
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	740 0000	10.478,14
11.02 - Diretoria de Suprimentos		
11.02.04.122.0047.2.049 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COMPRAS		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	716 0000	100,00
11.05 - Diretoria de Gestão de Pessoas		
11.05.28.331.0000.0.016 - CONTRIBUICAO PATRONAL AUTONOMOS		
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	693 0000	14.000,00
11.05.04.331.0060.2.565 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO SEGURANCA E T		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	704 0000	62.155,33
11.05.04.332.0053.2.540 - CARTAO PARA SERVIDORES PUBLICOS		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	701 0000	848.100,00
11.05.04.332.0060.2.564 - APOIO A SAUDE E SEGURANCA DO SERVIDOR		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	696 0000	1.752,30
12 - Secretaria Municipal de Obras		
12.01 - Gabinete do Secretário de Obras		
12.01.04.122.0047.2.517 - DESPESAS GERAIS AGENTES POLITICOS - SEOB		
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	678 0000	3.437,58
12.01.04.122.0047.2.069 - COORDENACAO DO SECRETARIO DE OBRAS		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	681 0000	136.000,00
12.01.04.122.0047.2.488 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	679 0000	65.142,00
12.01.04.122.0047.2.069 - COORDENACAO DO SECRETARIO DE OBRAS		
3.1.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorr.de Contr.de Terc	688 0000	13.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	685 0000	59.911,19
12.03 - Diretoria de Obras e Conservação Prédios Públicos		
12.03.15.452.0026.1.183 - CONSTRUCAO E REFORMA DE EDIFICACOES PUBLICA		
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	669 0000	146.491,97
12.04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana		
12.04.26.451.0026.1.019 - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE VIAS URBANA		
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	648 0000	789.075,33
12.05 - Diretoria de Transporte e Veículos		
12.05.26.122.0047.2.471 - APOIO OPERACIONAL DA SEOB		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	641 0000	82.300,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	642 0000	29.505,46
13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social		
13.01 - Gabinete do Secretário de Desenv. e Assist. Social		
13.01.08.122.0047.2.520 - GESTAO ATIVIDADE SECRETARIA DESENV. ASSI		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	627 0000	14.000,00
13.01.08.122.0047.2.521 - DESPESAS GERAIS - AGENTES POLITICOS SEDA		
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	625 0000	16.073,58
13.01.08.122.0047.2.520 - GESTAO ATIVIDADE SECRETARIA DESENV. ASSI		
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratacao por Tempo Determinado	638 0000	13.025,76
14 - Secretaria Municipal de Educação		
14.01 - Gabinete do Secretário de Educação		
14.01.12.122.0047.2.462 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO		
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil	534 0001	200,00

14 - Secretaria Municipal de Educação		
14.01 - Gabinete do Secretário de Educação		
14.01.12.122.0015.2.428 - DESPESAS GERAIS COM AGENTES POLITICOS -		
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Op.Intra-Orçamentárias	551 0001	292,04
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	552 0001	6.206,41
14.01.12.122.0047.2.462 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	533 0001	18.577,76
14.02 - Diretoria de Apoio Técnico e Operacional		
14.02.12.361.0020.2.253 - APOIO AS ATIVIDADES DA EDUCACAO		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	522 0001	26.500,00
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental		
14.03.12.306.0019.2.097 - DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	511 0044	54.000,00
14.03.12.332.0016.2.560 - CAPACITACAO PROFISSIONAL NA AREA EDUCACAO		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	507 0001	10,00
14.03.12.361.0019.2.098 - ATIVIDADE DE APOIO AO EDUCANDO		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	485 0047	8.941,52
14.03.12.361.0015.2.106 - GESTAO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTA		
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Op.Intra-Orçamentárias	497 0001	103.936,65
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500 0001	1.048.885,26
14.03.12.361.0015.1.068 - REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES		
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	506 0001	146.500,00
14.03.12.365.0055.1.112 - CONSTRUCAO DE CRECHES E CENTROS EDUCACAO		
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	471 0001	38.176,77
14.04 - Diretoria de Ensino Médio e Superior		
14.04.12.364.0058.2.501 - EDUCACAO SUPERIOR - CODAP		
3.3.71.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	461 0000	552.160,16
14.04.12.364.0017.2.233 - ATIVIDADES DE APOIO A EXPANSAO PROFISSIONAL		
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuicoes	463 0000	313.577,82
14.05 - Diretoria de Educação para o Trabalho		
14.05.12.334.0017.0.030 - APOIO A UNIART		
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuicoes	454 0000	7.665,04
15 - Secretaria Municipal de Saúde		
15.01 - Fundo Municipal de Saúde		
15.01.10.122.0047.2.509 - COORDENACAO DA UNIDADE CENTRAL DE SAUDE		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	395 0002	55.323,35
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	394 0002	500,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil	396 0002	100,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Op.Intra-Orçamentárias	397 0002	100.127,67
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	399 0002	63.026,47
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	400 0002	136.928,36
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	401 0002	959.477,11
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratacao por Tempo Determinado	403 0002	550.730,83
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	392 0002	37.400,00
15.01.10.301.0023.2.126 - SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE		
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	381 0002	1.927,48
15.01.10.301.0023.2.147 - SERVICOS LABORATORIO ANALISES CLIN. E FA		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	378 0002	14.019,90
15.01.10.302.0024.2.365 - ATIVIDADE DE ATENCAO SAUDE MENTAL		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	306 0002	22.000,00

15 - Secretaria Municipal de Saúde		
15.01 - Fundo Municipal de Saúde		
15.01.10.302.0024.2.150 - SERVICOS ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULA		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	320 0002	12.916,71
15.01.10.304.0025.2.483 - ATIVIDADES DO CENTRO DE ZOONOSES		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	286 0002	878,45
16 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Sustentável		
16.01 - Gabinete Secretário Desenvolvimento Sustentável		
16.01.04.122.0047.2.430 - COORDENACAO SECRETARIA DES. SUSTENTÁVEL		
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Op.Intra-Orçamentárias	265 0000	9.320,59
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	267 0000	282,53
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	269 0000	98.845,57
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	260 0000	1.000,00
17 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana		
17.01 - Coordenação do Secretário de Gestão Urbana		
17.01.18.541.0030.2.027 - COORDENACAO SECRETARIA GESTAO URBANA		
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Op.Intra-Orçamentárias	160 0000	14.438,38
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	162 0000	6.549,10
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	163 0000	9.556,17
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	164 0000	159.548,84
18 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
18.01 - Coordenação do Secretário de Esporte e Lazer		
18.01.27.812.0034.2.377 - COORDENACAO SECRETARIA ESPORTE E LAZER		
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Op.Intra-Orçamentárias	86 0000	2.255,73
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	90 0024	887,11
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	91 0000	24.935,53
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratacao por Tempo Determinado	93 0024	3.932,25
19 - Gabinete do Prefeito		
19.01 - Coordenação do Gabinete do Prefeito.		
19.01.04.122.0045.2.002 - DESPESAS GERAIS COM AGENTES POLITICOS		
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	53 0000	800,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	55 0000	17.682,21
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	56 0000	95.142,30
19.01.04.122.0045.2.001 - COORDENACAO DAASSESSORIA ESPECIAL DE GO		
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Op.Intra-Orçamentárias	64 0000	406,83
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	66 0000	2.040,53
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67 0000	18.124,19
14 - Secretaria Municipal de Educação		
14.01 - Gabinete do Secretário de Educação		
14.01.12.122.0047.2.462 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO		
3.1.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorr.de Contr.de Terc	536 0001	24.491,53
18 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
18.01 - Coordenação do Secretário de Esporte e Lazer		
18.01.27.812.0034.2.377 - COORDENACAO SECRETARIA ESPORTE E LAZER		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	84 0000	3.567,27
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>		<b>8.016.559,00</b>

Art. 2º Constitui fonte de recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

RECURSOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
07 - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos			
07.01 - Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos			
07.01.04.122.0037.2.421 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	841	0000	9.522,58
10 - Secretaria Municipal de Finanças			
10.01 - Gabinete do Secretário de Finanças			
10.01.04.123.0050.2.308 - DESPESAS DURANTE O JUBILEU DE CONGONHAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	771	0000	17.173,97
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	770	0000	208.826,03
11 - Secretaria Municipal de Administração			
11.01 - Gabinete do Secretário de Administração			
11.01.04.122.0047.2.041 - COORDENACAO DO SECRETARIO DE ADMINISTRAC			
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	733	0000	28.000,00
11.02 - Diretoria de Suprimentos			
11.02.04.122.0037.2.398 - PUBLICACAO DE FATOS E ATOS GOVERNAMENTAI			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	717	0000	100,00
11.05 - Diretoria de Gestão de Pessoas			
11.05.04.331.0060.2.565 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO SEGURANCA E T			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	704	0000	1.752,30
12 - Secretaria Municipal de Obras			
12.01 - Gabinete do Secretário de Obras			
12.01.04.122.0047.2.069 - COORDENACAO DO SECRETARIO DE OBRAS			
3.1.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorr.de Contr.de Terc	688	0000	141.241,97
12.03 - Diretoria de Obras e Conservação Prédios Públicos			
12.03.04.122.0047.1.173 - CONSTRUCAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	671	0000	2.219.629,95
12.03.15.452.0026.1.183 - CONSTRUCAO E REFORMA DE EDIFICACOES PUBLICA			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	669	0000	75.569,45
12.04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana			
12.04.26.451.0026.1.140 - CONSTRUCAO BINARIO DO SANTO ANTONIO			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	644	0000	789.075,33
12.05 - Diretoria de Transporte e Veículos			
12.05.26.122.0047.2.471 - APOIO OPERACIONAL DA SEOB			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	642	0000	18.250,00
13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.04 - Fundo Municipal de Assistência Social			
13.04.08.091.0032.2.384 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROMOCAO IGUAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	570	0000	10.543,34
13.04.08.122.0054.2.338 - PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	43	0000	18.000,00
13.04.08.122.0012.2.527 - ACOES DE INCLUSAO PESSOAS COM DEFICIENCI			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	588	0000	35.000,00
14 - Secretaria Municipal de Educação			
14.01 - Gabinete do Secretário de Educação			
14.01.12.122.0020.2.252 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	545	0001	200,00
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental			
14.03.12.361.0015.1.068 - REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	506	0001	8.941,52
14.03.12.361.0015.2.106 - GESTAO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	493	0001	23.119,64
14.03.12.361.0015.1.070 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO PREDIOS ESCOLARES			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	505	0001	1.343.405,19

14 - Secretaria Municipal de Educação		
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental		
14.03.12.365.0015.2.108 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	477 0001	10,00
14.04 - Diretoria de Ensino Médio e Superior		
14.04.12.364.0058.2.501 - EDUCACAO SUPERIOR - CODAP		
3.3.71.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	461 0000	546.160,16
14.04.12.364.0017.2.233 - ATIVIDADES DE APOIO A EXPANSAO PROFISSIONAL		
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuicoes	463 0000	209.077,82
14.05 - Diretoria de Educação para o Trabalho		
14.05.12.334.0017.2.409 - EDUCACAO PARA O TRABALHO		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	449 0000	165.000,00
15 - Secretaria Municipal de Saúde		
15.01 - Fundo Municipal de Saúde		
15.01.10.122.0047.2.141 - SERVICOS DE TRANSPORTE		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	407 0002	625,89
15.01.10.122.0047.2.509 - COORDENACAO DA UNIDADE CENTRAL DE SAUDE		
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	391 0002	57.164,76
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	394 0002	5.697,42
15.01.10.122.0047.2.142 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - FMS		
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	404 0002	9.008,18
15.01.10.122.0047.0.038 - CONTRIBUICAO A COMGES - RECURSO PROPRIO		
3.3.71.41.00.00.00.00 - Contribuições	409 0002	500,00
15.01.10.122.0047.0.028 - APOIO AO CONASEMS/MG		
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuicoes	411 0002	500,00
15.01.10.122.0040.2.303 - ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	413 0002	500,00
15.01.10.122.0047.2.509 - COORDENACAO DA UNIDADE CENTRAL DE SAUDE		
3.1.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorr.de Contr.de Terc	398 0002	13.779,67
15.01.10.301.0058.1.189 - CONSTRUCAO E REFORMAS UNIDADES DE SAUDE		
3.3.71.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	336 0002	14.500,00
15.01.10.301.0023.2.126 - SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	382 0002	119.850,74
15.01.10.301.0023.1.136 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO UBS - RV		
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	384 0023	93.103,05
15.01.10.301.0023.1.079 - CONSTRUCAO DE UBS - RP		
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	385 0002	19.813,03
15.01.10.302.0024.2.478 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS -		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	301 0002	48.095,00
15.01.10.302.0024.2.375 - MANUTENCAO SERVICOS AUXILIARES DIAGNOSE		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	304 0002	187.110,43
15.01.10.302.0024.1.195 - EQUIPAMENTOS UPA E UNIDADE CENTRAL		
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	321 0023	12.916,71
15.01.10.302.0024.1.126 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO UNIDADE CENTRAL D		
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	323 0002	1.975,81
15.01.10.304.0025.1.145 - IMPLANTACAO CENTRO CONTROLE ZOOSESES		
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	291 0002	13.595,85
15.01.10.302.0024.2.472 - SERVICOS ASSOC. HOSPITALAR - MD/ALTA COM		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	303 0049	42.243,40

16 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Sustentável		
16.02 - Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços		
16.02.04.121.0002.2.320 - APOIO AO EMPREENDEDOR		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	251 0000	33.000,00
16.02.22.661.0001.1.037 - CRIACAO E IMPLANTACAO DO DISTRITO INDUST		
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisicao de Imoveis	248 0000	26.554,95
16.03 - Diretoria de Turismo		
16.03.04.695.0004.1.046 - CONSTRUCAO E REVITALIZACAO TURISTICA		
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	244 0000	1.309.782,26
16.05 - Diretoria de Meio Ambiente		
16.05.18.541.0030.2.025 - CONSERVACAO E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	207 0000	84.583,80
16.06 - Diretoria de Trabalho e Renda		
16.06.11.334.0014.2.316 - MANUTENCAO DO SERVICO MUNICIPAL DE EMPRE		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	172 0000	15.000,00
16.07 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico		
16.07.11.334.0014.2.227 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MUNI		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	171 0000	10.000,00
12 - Secretaria Municipal de Obras		
12.01 - Gabinete do Secretário de Obras		
12.01.04.122.0047.2.069 - COORDENACAO DO SECRETARIO DE OBRAS		
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	680 0000	28.058,80
<b>TOTAL RECURSOS</b>		<b>8.016.559,00</b>

Art. 3 . Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 2 de Dezembro de 2011

**Anderson Costa Cabido**  
Prefeito Municipal

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO N. 5.696 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

#### Procede Cancelamento de Restos a Pagar.

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Congonhas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica cancelado o empenho Nº. EE 00017 do exercício de 2005 no valor de R\$ 6,03 (seis reais e três centavos), por se tratar de saldo remanescente de empenho estimativo.

**Art. 2º** Ficam cancelados os empenhos Nº. EO 00478, EO 00498, EO 00445 e EO 00500 do exercício de 2006, no valor total de R\$ 752,42 (setecentos e cinquenta e dois reais, quarenta e dois centavos), por prescrição.

**Art. 3º** Fica cancelado o empenho Nº. EE 0006 do exercício de 2006, no valor de R\$ 40,00 ( quarenta reais), por se tratar de saldo remanescente de empenho estimativo.

**Art. 4º** Fica cancelado o empenho Nº. 00164 do exercício de 2007, no valor de R\$374,79 (trezentos e setenta e quatro reais, setenta e nove centavos), por prescrição.

**Art. 5º** Ficam cancelados os empenhos Nº. EE 00326, EE 0115, EE 00327 do exercício de 2010, no valor de R\$ 909,30 ( novecentos e nove reais e trinta centavos), por se tratar de saldo remanescente de empenho estimativo.

**Art. 6º** Ficam cancelados os empenhos Nº. EE0009, EE 05158, EE 6737, EE 6883 do exercício de 2011, no valor total de R\$ 13.429,06 (treze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e seis centavos), por se tratar de saldo remanescente de empenho estimativo.

**Art. 7º** O anexo I é parte integrante deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**DECRETO Nº. 5.696, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Anexo I**

<b>Exercício</b>	<b>Doc.</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor</b>	<b>Justificativa</b>
<b>2005</b>	EE00017	Instituto Nacional do Seguro Social	6,03	Cancelamento de Saldo remanescente de empenho estimativo
			<b>6,03</b>	
<b>2006</b>	EO 00478	Comercial Irmãos Milagres	103,20	Cancelamento por prescrição
	EO 00498	Comercial Irmãos Milagres	119,22	Cancelamento por prescrição
	EO 00445	Iza Tecidos Ltda EPP	320,00	Cancelamento por prescrição
	EO 00500	Iza Tecidos Ltda EPP	210,00	Cancelamento por prescrição
			<b>752,42</b>	
	EE 00006	CEMIG- Cia Energ. de MG	40,00	Cancelamento de saldo remanescente de empenho estimativo
			<b>40,00</b>	
<b>2007</b>	EO 00164	Aliança de Atacados e Supermercados S/A	374,79	Cancelamento por prescrição
			<b>374,79</b>	
<b>2010</b>	EE 00326	Ediminas S/A Editora Grafica Ind. De Minas Gerais	157,50	Cancelamento de saldo remanescente de empenho estimativo
	EE 00115	Ediminas S/A Editora Grafica Ind. De Minas Gerais	514,50	Cancelamento de saldo remanescente de empenho estimativo
	EE 00327	Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais	237,30	Cancelamento de saldo remanescente de empenho estimativo
			<b>909,30</b>	
<b>2011</b>	EE 00009	TELEMAR Norte Lesta S/A	5.108,02	Cancelamento de saldo remanescente de empenho estimativo
	EE 05158	Coop. Mista Cons. Prest. Serv. Transp. Coopertran	3.553,21	Cancelamento de saldo remanescente de empenho estimativo
	EE06737	Guardseg Vigilancia e Segurança Ltda	4.267,83	Cancelamento de saldo remanescente de empenho estimativo
	EE 06883	Imprensa Oficial do Est. MG	500,00	Cancelamento de saldo remanescente de empenho estimativo
			<b>13.429,06</b>	

Congonhas, 14 de dezembro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.219, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Cria o Fundo Municipal de Esporte de Congonhas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte, designado FUMESP, com vigência por tempo indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com suporte da Secretaria Municipal de Planejamento, cuja finalidade consiste na captação de recursos para aplicação em

ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do Município de Congonhas.

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte tem na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de Esporte.

**Art. 2º** O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - aplicações diretas do orçamento municipal;

II - subvenções, auxílios, transferências, doações, contribuições e patrocínios oriundas de setores públicos e privados;

III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras na área esportiva; V - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;

VI - recursos de eventos esportivos realizados em próprios municipais, com cobrança de ingresso;

VII - recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;

VIII - recursos provenientes da venda de produtos voltados para o fomento ao turismo;

IX - recursos provenientes de equipamentos esportivos públicos;

X - recursos provenientes de preços públicos praticados para a realização de eventos esportivos;

XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

XII - legados;

XIII - recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios Municipais;

XIV - recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os do gênero, observando a legislação pertinente;

XV - outras vinculações de receita municipal cabíveis.

§ 2º Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas no inciso II e XII deste artigo, será fornecida a documentação e o recibo para efeito de regular comprovação contábil.

**Art. 3º** Todos os recursos previstos na forma do artigo anterior deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao FUMESP, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

**Art. 4º** Para fins desta lei, são considerados equipamentos esportivos do Município de Congonhas:

I - as quadras poliesportivas;

II - os campos de futebol;

III - as ciclovias;

IV - as piscinas;

V - o Centro Esportivo do Trabalhador e suas dependências;

VI - as canchas de malha e de bocha;

VII - as pistas de atletismo.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, pesca, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

**Art. 5º** As disponibilidades do Fundo Municipal de Esportes serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a prática de esportes no Município de Congonhas e abrangerão as seguintes áreas:

I - Programa Amparo ao Esporte;

II - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;

III - construção, modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;

IV - aquisição de material esportivo;

V - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;

VI - escolinhas esportivas municipais;

VII - programas esportivos destinados a segmentos especiais;

VIII - programas esportivos destinados à terceira idade;

IX - programas esportivos destinados às pessoas com deficiência;

X - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;

XI - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;

XII - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;

XIII - participação em feiras, congressos e similares;

XIV - revitalização de praças esportivas;

XV - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.

XVI - apoio, convênio e/ou auxílio financeiro a entidades que incentivam a prática esportiva.

**Art. 6º** Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

**Art. 7º** O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMESP de que cuida este artigo de forma:

I - esporádica, entendida aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Esporte terá suas atividades, normas de funcionamento e atribuições de seus membros regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Esporte será administrado pelas seguintes instâncias:

I - Comissão Gestora;

II - Comissão de Análise; e

III - Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 10.** A Comissão Gestora será composta por 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I - representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- III - Presidente do Conselho Municipal de Esporte;
- IV - representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte;
- V - representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- VI - representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º A Presidência do Fundo será exercida pelo Presidente da Comissão Gestora e será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros.

§ 2º A função de membros das Comissões Gestora e de Análise são consideradas serviço público de caráter relevante prestada ao município e não serão remuneradas.

§ 3º Aos membros da Comissão Gestora é impedida a apresentação de projetos durante sua gestão, prevalecendo esta vedação até um ano após o afastamento de suas funções.

§ 4º Os membros referidos nos incisos I, II e III, exercerão seus mandatos dois anos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

**Art. 11.** O Prefeito regulamentará, através de Decreto, a instalação e o funcionamento da Comissão Gestora.

**Parágrafo único.** A Comissão Gestora reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

**Art. 12.** Compete à Comissão Gestora:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V - aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise; e
- VI - aprovar os planos de aplicação dos recursos.

**Art. 13.** Compete ao Presidente da Comissão Gestora:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião;
- III - representar a Comissão gestora ou designar membro para esta finalidade;
- IV - abrir, controlar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Esporte, juntamente com o Diretor de Tesouraria do

Município;

- V - autorizar o Secretário Municipal de Finanças movimentar a conta bancária do Fundo, juntamente com o Diretor de Tesouraria;
- VI - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VII - assinar memorando, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração da Comissão;
- VIII - submeter ao Prefeito as questões que dependam de deliberação superior;
- IX - designar os componentes da Comissão de Análise; e
- X - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 14.** A Comissão de Análise, composta por 3 (três) membros, será nomeada pelo Presidente da Comissão Gestora, sendo impedida a apresentação de projetos pelos seus membros, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após o afastamento de suas funções.

**Art. 15.** À Comissão de Análise compete:

- I - analisar e dar parecer sobre a aprovação dos projetos apresentados ao Fundo, aprovando-os de acordo com os seus critérios e disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- II - estabelecer e aprovar os critérios de análise dos projetos baseados nas diretrizes políticas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes, dando àqueles a devida publicidade;
- III - encaminhar os projetos aprovados para o Plenário do Conselho Municipal de Esportes e referendá-los;
- IV - elaborar os editais para apresentação de projetos e submetê-los à aprovação da Comissão Gestora e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Esportes;
- V - coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de proponentes;
- VI - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término e ou a qualquer tempo, relatório técnico de acompanhamento e avaliação;
- VII - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração; e
- VIII - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Todos os projetos apresentados ao Fundo deverão preencher, antes de sua análise técnica, todos os requisitos formais estabelecidos. O empreendedor esportivo deverá estar adimplente com o Município, bem como o projeto somente será analisado se houver compatibilidade dos custos apresentados como os valores de mercado.

**Art. 16.** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - referendar as decisões acerca dos projetos aprovados na Comissão de Análise;
- II - estabelecer diretrizes e uma política geral de funcionamento do Fundo, priorizando: critérios de conjugação de recursos públicos e privados, sustentabilidade econômica, social, ambiental e esportiva e parcerias entre proponentes de diferentes segmentos esportivos;
- III - aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise; e
- IV - reunir-se, no mínimo, 03 (três) vezes por ano com os gestores do Fundo para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º Cada projeto apresentado para referendo no Conselho Municipal de Esportes receberá um parecer que será redigido por um redator escolhido entre os seus membros, e um mesmo parecer poderá referendar um ou mais projetos esportivos de uma mesma área específica.

§ 2º O plenário do Conselho Municipal de Esportes, após o exame do projeto já aprovado na Comissão de Análise, emitirá parecer conclusivo, referendando ou não a decisão da Comissão de Análise, sendo o proponente notificado da decisão do conselho, facultando-se vistas do processo.

**Art. 17.** Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Esportes, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o relatório técnico de acompanhamento e avaliação.

**Art. 18.** A Comissão Gestora, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Esportes, fará publicar os editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para

apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

**Art. 19.** O empreendedor esportivo, interessado na obtenção de apoio financeiro, deverá apresentar seus projetos em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Análise.

**Art. 20.** Poderão ser proponentes ao apoio do Fundo os empreendedores e entidades privadas de natureza esportiva, com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Congonhas há, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo os proponentes que:

I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;

II - já tendo recebido apoio financeiro e tiveram:

- a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
- b) relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora; e
- c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

**Art. 21.** Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer contrapartida na forma de retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

**Art. 22.** Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas; e

III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para o recebimento dos recursos adicionais serão os mesmos já adotados para a aprovação inicial dos projetos.

**Art. 23.** O empreendedor esportivo beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Esportes, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

**Art. 24.** O proponente deverá comprovar, junto à Comissão Gestora, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

**Art. 25.** Constitui motivo de quebra do apoio do Fundo:

I - o não-cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;

II - o atraso injustificado do início do projeto;

III - a paralisação do projeto sem justa causa;

IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;

VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do proponente;

VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;

IX - alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;

X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do proponente; e

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

**Art. 26.** A rescisão por quebra do apoio ao Fundo pode ser determinada:

I - por ato unilateral e escrito da Comissão Gestora, nos casos enumerados no artigo anterior;

II - por acordo entre as partes; e

III - por decisão judicial nos demais casos.

**Parágrafo único.** A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 27.** A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I - na devolução do valor total com correção do apoio ao Fundo;

II - na inabilitação dos beneficiários do apoio ao Fundo, por no mínimo, (02) dois anos consecutivos;

III - na suspensão da execução do projeto cultural, se este estiver em curso;

IV - na aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio ao Fundo; e

V - nas sanções penais cabíveis.

**Art. 28.** A Comissão Gestora, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação nos projetos, apoiados institucionalmente pela Prefeitura de Congonhas e do Fundo.

**Art. 29.** Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Congonhas.

**Art. 30.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 31.** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 32.** Ficam revogados os arts 22 ao 29 da Seção I do Capítulo VI da Lei Municipal nº 2.766, de 21 de dezembro de 2007.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.220, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Altera Anexo da Lei n.º 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo da Lei n.º 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que trata dos Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio 2010/2013, os quais vigorarão, de acordo com os anexos a esta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.221, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Altera a Lei Municipal nº 3.207, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais e do Anexo de Metas e Prioridades da Administração, instituídos pela Lei Municipal nº 3.207, de 22 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2013, os quais passarão a vigorar conforme anexos constantes da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Exonera Gerente de Políticas Antidrogas.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar Ana do Carmo Roque do cargo em comissão de Gerente de Políticas Antidrogas, a partir de 17 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/757, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Exonera ocupante de cargo efetivo de Técnico de Enfermagem e declara vacância de cargo.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora Lilian Márcia dos Passos do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, a partir de 13 de dezembro 2012, conforme Processo Administrativo nº 2012017405.

**Art. 2º** Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, exercido pela servidora

supracitada.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/758, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Concede férias-prêmio à servidora.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Adriana Cunha Freitas Matozinhos conforme requerimento online – ERO-1894-2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora efetiva Adriana Cunha Freitas Matozinhos, Psicóloga, matrícula 309, 3 (três) meses de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo 2006/2011, a serem gozadas a partir de 22 de outubro de 2012, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON